



**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ**

**Pregão Eletrônico nº 010/2025**

**DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA. (“DIMPI”)**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.893.674/0011-98, com endereço na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alan Kardec, nº 10, Loja 03, Cajueiros, CEP 27.915-080, não se conformando com os termos do Pregão Eletrônico supra, em cumprimento às normas regulamentares do processo licitatório, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA.**, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro.

Não havendo retratação da decisão por parte deste, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei. (item 18. do edital).

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

**DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**



## RAZÕES DE RECURSO

ILUSTRE PREGOEIRO,

DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR

### I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo previsto pelo edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Segundo o edital:

**“Item 18.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

No presente caso, a comunicação oficial da habilitação da empresa **CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA** aos demais licitantes ocorreu por meio do chat do sistema em 29/04/2025

Considerando que o recurso em questão foi devidamente protocolizado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes a essa data de comunicação, resta inequivocamente demonstrada a sua tempestividade, em estrita conformidade com os prazos estabelecidos no edital do certame licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165 e seus parágrafos, reitera que o prazo para interposição de recurso administrativo em licitações deve ser oportuno e razoável, assegurando ao licitante lesado a chance de defesa. Este artigo reforça o direito de manifestação e revisão de decisões, de acordo com os prazos definidos pelo instrumento convocatório.

A observância do prazo previsto pelo edital e pela legislação aplicável é crucial para garantir a segurança e a previsibilidade do procedimento licitatório, assim como para preservar o devido processo legal. Dessa forma, o recurso é tempestivo, estando em conformidade com as disposições normativas e com os critérios de regularidade e formalidade exigidos pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021.



## II. DO EFEITO SUSPENSIVO E DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Requer-se, com fundamento no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do presente recurso em seu **efeito suspensivo**, sustentando-se o andamento do certame até o julgamento final do presente recurso, a fim de evitar prejuízos irreparáveis à Recorrente e ao próprio interesse público, caso se prossiga com base em uma habilitação viciada.

Outrossim, pleiteia-se que esta D. Comissão, em **juízo de retratação**, reconsidere a decisão recorrida, acolhendo as razões aqui expostas para declarar a inabilitação da Recorrida.

Caso Vossa Senhoria entenda por manter a decisão guerreada, requer-se, desde logo, a remessa dos autos à Autoridade Superior competente, devidamente instruído com o presente recurso e as contrarrazões que eventualmente vierem a ser apresentadas, para análise e julgamento definitivo, conforme preceitua o artigo 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 18.6 do instrumento convocatório.

## III. DA BREVE SÍNTESE DO OCORRIDO E DA DECISÃO RECORRIDA

O Pregão Eletrônico nº 010/2025, em referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE INTERMITENTE EM AMBIENTE HOSPITALAR), PROMOVENDO TODOS OS MEIOS E RECURSOS PROFISSIONAIS VISANDO ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RODOLPHO PERISSE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Após a fase de julgamento das propostas, procedeu-se à análise da documentação de habilitação das licitantes classificadas. Nessa fase, a despeito de não apresentar documentação em conformidade com as exigências expressas e peremptórias do Edital e da legislação vigente, a empresa Recorrida, CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA., foi declarada habilitada por esta D. Comissão.

Contudo, conforme se demonstrará a seguir, a Recorrida deixou de atender a requisitos indispensáveis relativos à regularidade fiscal (item 17.4.2), à qualificação econômico-financeira (itens 17.6.3 e 17.6.8) e à apresentação de declaração obrigatória (Anexo IV), vícios estes que maculam de nulidade o ato de sua habilitação e impõem sua reforma.

## IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

A pretensão recursal da Recorrente ampara-se na violação direta de dispositivos expressos do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, bem como em princípios basilares do



Direito Administrativo e da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da **legalidade**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **isonomia** e do **juízo objetivo**.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 é basilar ao elencar os princípios que regem a licitação e o contrato administrativo. Dentre eles, destaca-se o da **vinculação ao edital**, que impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório. O Edital é a lei interna da licitação, e suas cláusulas, desde que não contrariem a legislação superior, devem ser rigorosamente cumpridas por todos.

Ademais, o princípio da **isonomia**, também previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, XXI, da Constituição Federal, veda que se dê tratamento diferenciado a licitantes que se encontrem em situações equivalentes. Permitir que uma empresa seja habilitada sem cumprir requisitos exigidos de todos os demais configura flagrante quebra da isonomia e do princípio do juízo objetivo, que demanda a análise dos documentos e propostas com base nos critérios fixados no edital.

Passemos à análise pormenorizada de cada um dos vícios insanáveis presentes na documentação da Recorrida:

**a. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO - VIOLAÇÃO AO ITEM 17.4.2 DO EDITAL**

O item 17.4 do Edital estabelece os requisitos para a comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista. Especificamente, o subitem 17.4.2 dispõe:

*"17.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado." (grifo nosso)*

A exigência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal não é mera formalidade. Ela visa atestar que a empresa está regularmente estabelecida no município de sua sede ou domicílio e, crucialmente, que sua atividade econômica declarada perante o fisco local é **compatível com o objeto que se pretende contratar**. Isso é fundamental para assegurar que a empresa possui estrutura e autorização fiscal para executar os serviços licitados naquela localidade e que recolherá os tributos municipais devidos.

A Recorrida, contudo, **falhou em apresentar Certidão de Inscrição Municipal que atendesse cumulativamente aos requisitos de pertinência ao ramo de atividade e compatibilidade com o objeto específico da licitação**, qual seja, a "prestação de serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar)". A simples



apresentação de uma inscrição genérica, ou relativa a outra atividade, não satisfaz a exigência expressa do Edital.

A comprovação da regularidade fiscal, nos termos do artigo 62, inciso III, c/c artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, é condição *sine qua non* para a habilitação. A não apresentação de documento que ateste a regularidade fiscal municipal de forma específica e compatível com o objeto licitado constitui falha grave, que não pode ser suprida ou relevada, sob pena de violação à vinculação ao edital e à isonomia.

Nesse sentido, o TCU tem jurisprudência consolidada sobre a necessidade de os documentos de habilitação serem compatíveis com o objeto licitado:

*REPRESENTAÇÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. 1. Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes*

*(TCU 01504820136, Relator.: AUGUSTO SHERMAN, Data de Julgamento: 19/03/2014). (Grifo nosso).*

Destarte, a ausência de comprovação cabal do cumprimento do item 17.4.2 do Edital impõe a inabilitação da Recorrida.

**b. DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DE 2023 DESPROVIDO DA NECESSÁRIA AUTENTICAÇÃO DIGITAL (SPED) - VIOLAÇÃO AO ITEM 17.6.3 DO EDITAL**

A qualificação econômico-financeira, tratada no item 17.6 do Edital e no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, visa aferir se o licitante possui condições financeiras mínimas para arcar com os encargos decorrentes da execução do futuro contrato. Um dos principais documentos para essa aferição é o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis.

O item 17.6.3 do Edital é inequívoco ao exigir a apresentação dos demonstrativos dos dois últimos exercícios sociais, especificando a forma de validação:



*"17.6.3 - Para fins de apresentação de balanço patrimonial, será exigido Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)." (grifo nosso)*

O SPED Contábil (Escrituração Contábil Digital - ECD) é o sistema oficial do governo brasileiro para recebimento e validação das informações contábeis das empresas. A autenticação via SPED, que se materializa por meio de um código de autenticação (hash) ou chancela digital nos documentos gerados após a validação, confere **autenticidade, integridade e validade jurídica** aos demonstrativos contábeis, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

A Recorrida apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos referentes ao exercício de 2023 **sem a indispensável autenticação digital do SPED aposta nos próprios documentos**. Embora tenha anexado o *mero recibo de entrega* da ECD de 2023, tal recibo apenas comprova a *transmissão* de um arquivo à Receita Federal, mas **não atesta, por si só, que os documentos impressos e juntados ao processo licitatório são cópias fiéis e íntegras daqueles efetivamente validados pelo sistema**.

---

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

**(Rodapé do Balanço 2023: sem autenticação)**

A ausência da chancela de autenticação do SPED nos demonstrativos contábeis de 2023 é um **vício formal substancial**, pois impede que a Administração tenha a segurança jurídica necessária quanto à fidedignidade das informações ali contidas. Trata-se de requisito expresso do Edital, vinculado à forma exigida por lei para validação desses documentos.

Corroborando a gravidade da falha o fato de que a própria Recorrida demonstrou ter conhecimento da forma correta de apresentação, ao juntar o Balanço Patrimonial de 2024 **contendo a devida autenticação digital do SPED**, conforme se verifica em seu rodapé



(imagem a seguir anexa). A diferença de tratamento entre os documentos de 2023 e 2024 evidencia o descumprimento da exigência editalícia para o exercício de 2023.

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 09.4B.7D.32.79.32.6D.02.EA.F8.95.0C.A7.78.F8.2D.06.F9.9F.25-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

RENATA DO ROSARIO SIQUEIRA  
MOTA:09163474786

Assinado de forma digital por RENATA DO ROSARIO SIQUEIRA  
MOTA:09163474786  
Data: 2025.04.09 15:12:57 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUIZ EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA  
Data: 10/04/2025 14:18:23 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Página 1 de 1

### (Rodapé do Balanço 2024: com autenticação)

A ausência de autenticação SPED não é mero erro material, mas sim a falta de um requisito de validade expressamente exigido pelo Edital e pela legislação correlata, comprometendo a análise da qualificação econômico-financeira.

Ademais, tal vício **não** pode ser sanado por meio de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. A diligência destina-se a esclarecer dúvidas ou complementar a instrução com informações ou documentos *meramente explicativos* ou que *já deveriam constar originariamente* nos autos, mas não a suprir a falta de um requisito de validade substancial ou a permitir a substituição de documento essencialmente defeituoso.

Jurisprudência do STJ e do TCU corrobora o entendimento de que falhas substanciais na documentação de habilitação não são passíveis de correção via diligência:

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93. **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO, APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DE DILIGÊNCIA APENAS PARA COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) VII. **O princípio da igualdade, um dos postulados que norteiam a licitação, impõe ao Poder Público a observância de tratamento isonômico àqueles que se encontrem na mesma situação jurídica.** VIII. O acórdão recorrido considerou que, "conforme restou demonstrado nos autos, e restou incontroverso, a empresa Vanguarda **não se ateuve estritamente ao*****



**Edital no tocante à apresentação do balanço patrimonial, tendo apresentado inicialmente balanço contábil de empresa diversa**

(Jardiplan) . Em razão disso, a Comissão de Licitação autorizou a inclusão do balanço contábil correto, sob a justificativa de que tal medida estaria enquadrada na hipótese acima analisada”, ou seja, no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93. IX . Nesse contexto, a apresentação de documento novo, consubstanciado no balanço patrimonial correto - circunstância fática delineada no acórdão - não se enquadra na hipótese autorizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que permite à Comissão de Licitação apenas “a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. X . Na forma da jurisprudência do STJ, “nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital” (STJ, REsp 1.717 .180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). No mesmo sentido: STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel . Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2021. XI. Como o entendimento do Tribunal de origem não encontra ressonância na jurisprudência do STJ, que não admite a inclusão, em momento posterior, de documento novo, que deveria constar da fase de habilitação, deve ser provido o Recurso Especial, para conceder a segurança, a fim de considerar inabilitada a empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, nos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP. XII . Recurso Especial conhecido e provido.

(STJ - REsp: 1894069 SP 2020/0230405-0, Relator.: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 15/06/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2021)

\* \* \*

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE INABILITAÇÃO INDEVIDA, EM DECORRÊNCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA DETERMINADA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE. OITIVA.



SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. NOVAS OITIVAS. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. **INABILITAÇÃO CORRETA ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, DE DOCUMENTO EXPLICATIVO EXIGIDO NO EDITAL**, CUJO FUNDAMENTO FOI A INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP 2/2008 . REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.

(TCU - RP: 01036020174, Relator.: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 16/08/2017, Plenário).

Portanto, a apresentação do Balanço Patrimonial de 2023 sem a devida e indispensável autenticação SPED constitui causa autônoma e suficiente para a inabilitação da Recorrida.

**c. DA AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DE 2023 - VIOLAÇÃO AO ITEM 17.6.8 DO EDITAL**

Como se não bastasse a ausência de autenticação SPED, os demonstrativos contábeis do exercício de 2023 apresentados pela Recorrida padecem de outro vício igualmente fatal: a ausência da assinatura de seu representante legal.

O item 17.6.8 do Edital é peremptório:

*"17.6.8 – Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados **pelo representante legal da empresa e contabilista responsável**, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade." (grifo nosso).*

A exigência da assinatura conjunta do contador e do representante legal da empresa não é um preciosismo formal. A assinatura do contador atesta a regularidade técnica da escrituração, enquanto a **assinatura do representante legal representa a manifestação de vontade da sociedade empresária, conferindo validade ao documento e implicando a responsabilidade da empresa e de seus gestores pelas informações ali declaradas.**

Conforme se verifica nos documentos relativos a 2023 juntados pela Recorrida, **consta apenas a assinatura do profissional contábil, estando ausente a assinatura do representante legal da CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA.**

A ausência da assinatura do administrador da pessoa jurídica retira a validade do documento como manifestação oficial da empresa perante terceiros, incluindo a



Administração Pública em processo licitatório. É a assinatura do representante legal que vincula a empresa ao conteúdo do documento.

Trata-se, novamente, de descumprimento de requisito expresso do Edital, que não pode ser ignorado. A falha é substancial, pois compromete a própria validade jurídica do documento apresentado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira. Tal vício, assim como a ausência de autenticação SPED, não é passível de saneamento via diligência, pois não se trata de mero erro material, mas sim da falta de um elemento essencial para a validade do ato.

A inobservância desta exigência formal, mas de conteúdo substancial, viola os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, impondo-se a inabilitação da Recorrida também por este fundamento.

#### **d. DA NÃO APRESENTAÇÃO DO ANEXO IV (DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS) - VIOLAÇÃO AO EDITAL**

Por derradeiro, e não menos grave, a Recorrida deixou de apresentar integralmente um dos anexos exigidos pelo Edital: o **Anexo IV – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública**.

A apresentação de todos os anexos e documentos listados no Edital é obrigação inafastável do licitante, conforme se extrai do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, que arrola os documentos mínimos de habilitação, podendo o edital exigir outros que sejam pertinentes e necessários.

A referida Declaração de Contratos Firmados (Anexo IV) é exigida pelo Edital e sua finalidade está relacionada à verificação de capacidade técnica, operacional ou mesmo a evitar a sobrecarga da empresa com múltiplos contratos.

Independentemente da finalidade específica, a **completa omissão** na apresentação de um anexo obrigatório constitui **falha insanável**. Não se trata de documento com vício, mas sim de **documento inexistente** nos autos da habilitação da Recorrida.

A jurisprudência já colacionada no presente recurso é pacífica no sentido de que a ausência de documento obrigatório na fase de habilitação acarreta a inabilitação do licitante, não sendo possível sua inclusão posterior por meio de diligência.

Portanto, a não apresentação do Anexo IV pela Recorrida configura mais um motivo robusto e autônomo para sua inabilitação no presente certame.



## V. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, resta inequivocamente demonstrado que a empresa CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA. não logrou comprovar o cumprimento de diversos requisitos essenciais de habilitação, expressamente exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, a saber:

- Não apresentou prova de inscrição municipal pertinente e compatível com o objeto (violação ao item 17.4.2);
- Apresentou Balanço Patrimonial de 2023 sem a devida autenticação SPED (violação ao item 17.6.3);
- Apresentou Demonstrativos Contábeis de 2023 sem a assinatura do representante legal (violação ao item 17.6.8);
- Não apresentou o Anexo IV – Declaração de Contratos Firmados (violação ao Edital).

Tais vícios são de natureza **insanável** e não podem ser corrigidos por meio de diligência, pois comprometem a verificação de requisitos essenciais de regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, além de representarem a ausência de documento obrigatório.

A manutenção da habilitação da Recorrida, nessas circunstâncias, representaria grave afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, norteadores de todo o processo licitatório, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## VI. DOS PEDIDOS

*Ex positis*, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrente **DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** requer a Vossa Senhoria, Ilustríssima Comissão de Licitação, e, se necessário, à Colenda Autoridade Superior.:

- a. O **RECEBIMENTO** e **CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, eis que tempestivo e presentes os demais pressupostos de admissibilidade;
- b. O deferimento do **EFEITO SUSPENSIVO** ao presente recurso, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, sobrestando-se o andamento do Pregão Eletrônico nº 010/2025 até o seu julgamento definitivo;
- c. A **REANÁLISE** criteriosa da documentação de habilitação apresentada pela empresa CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA., à luz dos requisitos expressos no Edital e na legislação aplicável;
- d. Em sede de **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, seja reconsiderada a decisão recorrida, dando-



se **TOTAL PROVIMENTO** ao presente Recurso para **REFORMAR** o ato que habilitou a empresa CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA.;

- e. Caso não haja retratação, a **REMESSA** dos autos à Autoridade Superior competente para análise e julgamento do mérito recursal;
- f. Ao final, seja dado **TOTAL PROVIMENTO** ao presente Recurso para declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa **CASTRO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA.** (CNPJ 05.623.720/0001-27) no Pregão Eletrônico nº 010/2025, em razão do descumprimento dos itens 17.4.2, 17.6.3, 17.6.8 e da não apresentação do Anexo IV do Edital;
- g. Como consequência da inabilitação da Recorrida, o regular **PROSSEGUIMENTO** do certame, com a convocação da licitante classificada subsequentemente para a análise de sua documentação de habilitação e demais atos pertinentes.

Termos em que, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

**DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**





**DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 10.893.674/0001-16**  
**NIRE: 33.2.1082839-8**

### **30° ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito:

• **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n. 52.39489-9, expedida pela CREMERJ, inscrito no CPF sob o n. 304.968.709-63, domiciliado na Av. Ayrton Senna, n. 3000, GR, parte III, Sala 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904;

Único Sócio da **DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 10.893.674/0001-16, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.2.1082839-8, sediada na Avenida Presidente Vargas n° 633, sala 1201-Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20071005, resolve, neste ato, proceder com a alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme condições a seguir:

**1° DELIBERAÇÃO: ABERTURA DE FILIAL:** A sociedade decide alterar o seu contrato social, para a inclusão da 04° filial, a qual terá o seu estabelecimento situado na Rua Alan Kardec n°10, loja 03, Cajueiros Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27915080, em decorrência da alteração mencionada a cláusula primeira 1.1 do contrato social passará a ter a seguinte redação:

“1.1 A Sociedade tem matriz e filiais nos seguintes endereços:

- a. **MATRIZ:** Avenida Presidente Vargas n°633, sala 1201- Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-905,
- b. **FILIAL 1:** Travessa Horácio da Nóbrega, s/n, Hospital Regional Anexo Centro de Imagens, Bela Vista, Patos/PB, CEP: 58.704-003,
- c. **FILIAL 2:** Avenida Rio Jutai n° 670, Lotm JD Amazonia, Nossa Senhora das Graças, Manaus, AM, CEP: 69053-020,
- d. **FILIAL 3:** Avenida Afonso Pena n° 2440, sala 62, DT- 103, Vila Cidade, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-934, e
- e. **FILIAL 4:** Rua Alan Kardec n°10, loja 03, Cajueiros Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27915080.”

### **2° DELIBERAÇÃO: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1 Em razão das deliberações acima, decide o sócio reformular a Cláusula Quarta do Contrato Social (cláusula sobre administração) e consolidar o Contrato Social, conforme redação a seguir:

**CONTRATO CONSOLIDADO**  
**DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA**  
**CNPJ: 10.893.674/0001-16**  
**NIRE: 33.2.1082839-8**

W

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1082839-8 Protocolo: 00-2023/838350-4 Data do protocolo: 27/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/10/2023 SOB O NÚMERO 33901926539 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9EC59AEB925B0C38824B0D6E2D4A609FE34C2C5F7BEE40EDAB6BCD98939EB32B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

1 **DIMPI – GESTÃO EM SAÚDE LTDA** é uma sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social, pela legislação aplicável e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/76.

1.1 A Sociedade tem matriz e filiais nos seguintes endereços:

a. **MATRIZ:** Avenida Presidente Vargas nº633, sala 1201- Parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-905,

b. **FILIAL 1:** Travessa Horácio da Nóbrega, s/n, Hospital Regional Anexo Centro de Imagens, Bela Vista, Patos/PB, CEP: 58.704-003,

c. **FILIAL 2:** Avenida Rio Jutai nº 670, Lotm JD Amazonia, Nossa Senhora das Graças, Manaus, AM, CEP: 69053-020,

d. **FILIAL 3:** Avenida Afonso Pena nº 2440, sala 62, DT- 103, Vila Cidade, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-934, e

e. **FILIAL 4:** Rua Alan Kardec nº10, loja 03, Cajueiros Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27915080.

1.2 A Sociedade tem como objeto social: Gestão Hospitalar; Assistência e Educação em Saúde; Serviços de Assessoria em Qualidade de Saúde; Serviços de Logística em Saúde; Serviços de Hotelaria Hospitalar; Serviços de Alocação de Mão de Obra de Recepção, Portaria, Manutenção Predial e Afins; Serviços de Esterilização e Gestão de Centrais de Material Esterilizado; Serviços Médicos em todas as especialidade; Serviços de Diagnósticos por imagem e telemedicina, incluindo Tomografia Computadorizada; Radiologia Geral, Contrastada e Intervencionista; Mamografia; Ressonância Magnética; Ultrassonografia; Densitometria Óssea; Eco Cardiografia, Dopplerfluxometria, Endoscopia, Colonoscopia, Medicina Nuclear (diagnóstica e terapêutica); Serviços de Diagnósticos por registros gráficos – ECG, EEG e Prova de Esforço, Mapa, Holter e análogos; Serviços de Diagnósticos por métodos óticos e oftalmologia clínica e cirúrgica; Serviço de Diagnóstico Laboratoriais – Análises Clínicas e anatomia patológica; Serviços de complementação para diagnósticos e terapêutica; Serviços de Terapia Intensiva em Adulto, pediatria e Neonatologia; Serviços de Hemoterapia; Terapia Renal Substitutiva; Serviços de Radioterapia; Serviços de Odontologia, Serviços de Saúde Móvel; Hemodinâmica; Assessoria, consultoria e apoio na área de saúde; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, serviços combinados de escritório e apoio administrativo e serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

1.3 A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1. O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios:

Sócio	Quotas subscritas	Quotas Integralizadas	Participação (%)	Capital Social (R\$)
-------	-------------------	-----------------------	------------------	----------------------

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1082839-8 Protocolo: 00-2023/838350-4 Data do protocolo: 27/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/10/2023 SOB O NÚMERO 33901926539 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9EC59AEB925B0C38824B0D6E2D4A609FE34C2C5F7BEE40EDAB6BCD98939EB32B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/12

<b>Marcos Antônio Fernandes Da Silva</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>1.000.000,00</b>

Parágrafo Primeiro: Existindo filiais, cada uma delas terá capital social destacado de 1% (um por cento) do valor total do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.2. Cada quota dará direito a um voto nas Reuniões de Sócios.

2.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e incomunicáveis com terceiros, sendo expressamente vedada a sua transferência, cessão, caução, empenho ou instituição de gravame a qualquer título sem que seja previamente aprovado, por escrito, pela unanimidade dos demais Sócios.

Parágrafo Único: O Sócio que desejar alienar suas quotas deverá notificar formalmente os demais Sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo-lhes cópia autenticada da oferta devidamente assinada pelo terceiro interessado. Em face da notificação, os demais Sócios poderão igualar a oferta, tomando para si as quotas.

2.4. Havendo aumento do capital social, os Sócios terão direito de preferência para subscrição, na proporção do número de quotas que detiverem na data da Reunião de Sócios que irá deliberar sobre o aumento, a subscrição e a integralização das quotas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias após realização da Reunião de Sócios, sob pena de decadência.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência não poderá ser cedido a terceiros, salvo com aprovação da unanimidade dos demais Sócios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REUNIÃO DE SÓCIOS**

#### **Reunião de Sócios – Competência**

3.1. As deliberações dos Sócios, quando não realizadas através de documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os Sócios, realizar-se-á através de Reunião de Sócios, com procedimento de convocação simplificado em relação à Assembleia de Sócios.

3.2. A Reunião de Sócios realizar-se-á, de forma ordinária, anualmente, no prazo previsto no artigo 1.078 do Código Civil, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- a. Tomar as contas dos Administradores.
- b. Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- c. Designar Administradores, quando for o caso.
- d. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

3.3. A Reunião de Sócios realizar-se-á, extraordinariamente, além dos casos previstos em lei, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, especialmente:

- a. Reformar o Contrato Social.
- b. Aumentar ou reduzir o capital social.
- c. Avaliar os bens com que o Sócio concorrer para o aumento do capital social.

  
3

- d. Aprovar a incorporação da Sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão ou liquidação.
- e. Autorizar aos Administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

### Convocação e Documentação

3.4. A Reunião de Sócios poderá ser convocada por qualquer Sócio ou Administrador.

Parágrafo Primeiro: A convocação de Reunião de Sócios conterá informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da reunião, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Segundo: A qualquer Sócio será facultado solicitar à administração da Sociedade a suspensão ou a interrupção da fluência do prazo da convocação da Reunião de Sócios que tratar de matérias de maior complexidade, devendo a solicitação ser devidamente justificada.

Parágrafo Terceiro: É vedada a inclusão, na pauta da Reunião de Sócios, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo Quarto: Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso aprovados pelos Sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto: A Reunião de Sócios que reunir os Sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social será considerada regular, independentemente de convocação.

3.5. A Sociedade deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os Sócios, a pauta da Reunião de Sócios e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

3.6. A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido.

3.7. Todas as atas das reuniões estarão disponíveis aos Sócios na sua sede, na forma da lei.

### Legitimação e Representação

3.8. O Sócio poderá participar e ser representado nas reuniões de Sócios na forma prevista no artigo 1.074, § 1, Código Civil, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais.

Parágrafo Único: A Sociedade adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do Sócio, o princípio da boa-fé. Documentos em cópia, sem autenticação ou reconhecimento de firma, quando não exigido por lei, poderão ser utilizados para o pleno exercício dos direitos de Sócio, caso o interessado se comprometa a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à Reunião de Sócios a documentação original ou equivalente exigido pela Sociedade. Caso o Sócio não apresente os originais ou o equivalente exigido pela Sociedade dentro do referido prazo, seu voto será desconsiderado, respondendo ele por eventuais perdas e danos que o seu ato causar à Sociedade.

### Votação

3.9. A Sociedade definirá claramente e disponibilizará a todos os Sócios as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus Sócios.

Parágrafo Único: A Sociedade adota como quórum de deliberação  $\frac{3}{4}$  do capital social, salvo se a legislação, Contrato Social ou Acordo de Sócios previr quórum superior.

4

## CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO

### Administradores

4.1. A sociedade será administrada por 1 (uma) ou mais pessoas, indicadas pelos sócios nos termos da Lei e do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão dos administradores não Sócios será de até (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observados na escolha e indicação dos administradores a sua capacidade profissional, conhecimento e especialização nas respectivas áreas em que irão atuar.

Parágrafo Quarto: É designado como administrador da Sociedade o Sócio **MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n. 52.39489-9, expedida pela CREMERJ, inscrito no CPF sob o n. 304.968.709-63, domiciliado na Av. Ayrton Senna, n. 3000, GR, parte III, Sala 4071, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-904; que declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.2. Salvo se destituídos ou no caso de renúncia, os administradores permanecerão no exercício da administração até o momento de indicação dos membros substitutos, ainda que vencido inicialmente o mandato para os quais foram designados (se for o caso), impedindo, assim, que a Sociedade fique temporariamente sem seus representantes.

Parágrafo Único: A renúncia à função de Diretor é feita mediante comunicação escrita à Sociedade, tornando-se a eficaz a partir desse momento.

### Competência dos administradores

4.3. Compete aos administradores:

- a. Representar, nos termos do Contrato Social, a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração.
- b. Convocar e participar de Reuniões dos Diretores.
- c. Comprometer-se a envidar esforços para atingir as metas da Sociedade, estabelecidas de acordo com as orientações da Reunião de Sócios.
- d. Dar cumprimento a eventual Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, naquilo que lhe couber.
- e. Acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e pessoas jurídicas das quais a Sociedade tenha participação direta ou indireta.
- f. Elaborar e submeter a reunião dos sócios:
  - i. os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade.
  - ii. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Sociedade.
  - iii. o projeto das demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício.
  - iv. o Código de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Sociedade.
  - v. proposta sobre a política de gestão de riscos.

5

## Reuniões dos Administradores

4.4. Quando houver mais de 1 (um) Administrador constituído na Sociedade e com mandato vigente, estes reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Diretor, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores deliberarão por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As matérias submetidas à apreciação dos Administradores poderão ser instruídas com as manifestações da área técnica, ou dos órgãos competentes da Sociedade, e o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

## Representação da Sociedade

4.5. Como regra geral, a Sociedade obriga-se:

- a. Pela assinatura de 1 (um) Administrador; ou
- b. Pela assinatura do(s) mandatário(s) constituído(s) no âmbito e nos termos do(s) respectivo(s) mandatos, mandatos esses que serão sempre outorgados pelo Diretor Presidente, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de duração, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo as procurações para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não se limita a prazo. Se não houver previsão expressa de possibilidade de substabelecimento, presume-se como vedado.

4.6. A representação da Sociedade nos atos abaixo se dará especificamente da seguinte forma:

- a. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados não previstos nos incisos abaixo exigem a participação de 1 (um) Administrador ou de 1 (um) Procurador.
- b. Aquisição ou alienação de bens imóveis, exige a participação de 1 (um) Administrador.
- c. Aquisição ou alienação de participações societárias de titularidade da Sociedade, exige a participação de 1 (um) Administrador
- d. Contratação de quaisquer operações financeiras, inclusive, mas não exclusivamente empréstimos e financiamentos exigem a participação de 1 (um) Administrador ou de 2 (dois) procuradores.
- e. Concessão de avais, fianças ou outras garantias em benefício da própria Sociedade ou de terceiros que integram ou não o Grupo Sócio da Sociedade (controlador, controlada, investida, coligada, bloco de controle) exige a participação de 1 (um) Administrador
- f. Participação em todas as modalidades de licitações públicas e privadas (exceto assinatura de contratos, onde se aplica a regra da alínea "g" abaixo), exige a participação de 1 (um) Administrador ou de 2 (dois) Procuradores.
- g. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados relativos a prestação de serviços a clientes (Sociedade na condição de contratada) cujo faturamento individual do contrato, por um mês, seja de até R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais) exigem a participação de 1 (um) Administrador ou 1 (um) Procurador. Em valor superior, exige-se a participação de 1 (um) Administrador ou 2 (dois) Procuradores.

6

h. Contratos, aditivos, distratos e demais atos contratuais derivados relativos a contratações com fornecedores (Sociedade na condição de contratante de bens e serviços) cujo faturamento individual do contrato, por mês, seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) exigem a participação de 1 (um) Administrador ou de 1 (um) Procurador. Em valor superior, exige-se a participação de 1 (um) Administrador ou 2 (dois) Procuradores.

i. Alienação de bens móveis em valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma única operação ou em operações interligadas, exige a participação de 1 (um) Administrador ou 1 (um) Procurador. Em valor superior, exige-se a participação de 1 (um) Administrador ou 2 (dois) Procuradores.

4.7 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer representante da Sociedade em negócios estranhos ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto na lei ou no Contrato Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO FISCAL**

5.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Reunião de Sócios, Sócios ou não, residentes no País.

#### **CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

##### **Exercício Social**

6.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

##### **Demonstrações Financeiras e Relatório Anual**

6.2. A Sociedade elaborará suas demonstrações financeiras conforme a legislação brasileira e os padrões de contabilidade internacionalmente aceitos.

##### **Distribuição de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio**

6.3. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade está expressamente autorizada a distribuir dividendos sem considerar a proporcionalidade da participação societária dos Sócios.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

7.1. A Sociedade entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Reunião de Sócios, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MECANISMOS E ÓRGÃOS DE CONTROLE**

W  
7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1082839-8 Protocolo: 00-2023/838350-4 Data do protocolo: 27/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/10/2023 SOB O NÚMERO 33901926539 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9EC59AEB925B0C38824B0D6E2D4A609FE34C2C5F7BEE40EDAB6BCD98939EB32B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



8.1. A Sociedade deve manter um sistema de informações, controles gerenciais, processos operacionais e administrativos estruturados, além de uma comunicação transparente e eficaz tendo como principais objetivos: (i) proporcionar um registro confiável das informações contábeis, financeiras, operacionais, fiscais e estratégicas relevantes, para monitorar a gestão e apoiar as tomadas de decisão da administração da empresa; (ii) assegurar maior qualidade e segurança dessas informações; (iii) obter maior credibilidade perante os fornecedores; (iv) Gerenciar e evitar riscos.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE SOCIAL**

### **Princípios Inerentes à Sociedade**

9.1. A Sociedade adota como princípios inerentes à sua atuação a Transparência, Equidade, Prestação de Contas (accountability) e Responsabilidade Corporativa.

### **Responsabilidade dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal**

9.2. Os Administradores da Sociedade e membros do Conselho Fiscal responderão, nos termos da legislação, individual ou solidariamente, pelos atos que praticarem ou por omissão e pelos prejuízos deles decorrentes.

### **Conflito de Interesses**

9.3. O Sócio e o Administrador que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da Sociedade em determinada deliberação, deverão abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros.

9.4. O Sócio deve exercer o direito de voto no interesse da Sociedade. Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros Sócios, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou para os Sócios.

### **Código de Conduta**

9.5. A Sociedade deverá adotar um Código de Conduta, de aplicação obrigatória nas suas relações internas e externas.

### **Ouvidoria**

9.6. A Sociedade terá uma ouvidoria, cuja finalidade é ser um canal de comunicação entre a empresa, seus clientes e a comunidade, permitindo-lhes buscar a solução de problemas, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões

Parágrafo Primeiro: A atuação da ouvidoria será pautada pela transferência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: A ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação. Podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Acordo de Sócios**

10.1. Todos e quaisquer Acordos de Sócios existentes entre os Sócios da Sociedade estarão arquivados na sede social da Sociedade e à disposição de qualquer Sócio da Sociedade que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

## Reuniões

10.2. São condições gerais relacionadas às Reuniões de Sócios e de Administradores:

- Fica facultada, se necessária, a participação dos Sócios e Administradores, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Administrador, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Tanto para os fins do quórum de instalação quanto de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado.
- Inexiste, no âmbito da Sociedade, voto de qualidade.

## Foro

10.3. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social.

E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro 2023.

Sócio:

  
MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA  
CPF: 304.968.709-63

Testemunhas:

Testemunha 1

  
Nome: DARCIEL DOS SANTOS RAMO  
CPF: 107.193.607-73

Testemunha 2

  
Nome: Gabrielle Moura de Silva Ribeiro  
CPF: 363.666.967-05



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA, NIRE 33.2.1082839-8, PROTOCOLO 00-2023/838350-4, ARQUIVADO EM 30/10/2023, SOB O NÚMERO (S) 33901926539, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 130.334.447-50	FRANCIANE DA GLORIA VIEIRA



30 de outubro de 2023.

**Gabriel Oliveira de Souza Voi**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1082839-8 Protocolo: 00-2023/838350-4 Data do protocolo: 27/10/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/10/2023 SOB O NÚMERO 33901926539 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9EC59AEB925B0C38824B0D6E2D4A609FE34C2C5F7BEE40EDAB6BCD98939EB32B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/12

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME  
MARCOS ANTÔNIO FERNANDES  
SILVA

CRM Nº 52-39489-9 DATA DE INSCRIÇÃO 09/09/1982

VIA 1 DATA DE NASCIMENTO 27/06/1955

*Marcos Antônio Fernandes Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO  
JOSÉ MARIA FERNANDES DA SILVA

GILCA DE MOURA MOTA SILVA

NATURALIDADE  
LAGES-SC

RG  
8/R-1175631/SSI-SC

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/1982 TÍTULO DE ELEITOR 78886 SEÇÃO 26 ZONA 21

CPF 30496870963 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO RIO DE JANEIRO-RJ, 16/03/2012

*Mauro César Soares*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR